

ESTIMATIVA DE RECEITA TOTAL

Em R\$ mil

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022	2023
RECEITA TOTAL	19.893.890	20.512.233	20.841.973	21.045.662
RECEITA CORRENTE	20.652.314	21.385.673	22.137.254	22.913.885
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.983.067	13.469.932	13.968.319	14.483.750
IRRF	737.512	765.169	793.480	822.760
IPVA	545.115	565.557	586.483	608.124
ITCD	74.034	76.810	79.652	82.591
ICMS TOTAL	10.814.355	11.219.894	11.635.030	12.064.362
ICMS NORMAL	10.181.047	10.562.836	10.953.661	11.357.851
ICMS FUNDAP	633.308	657.057	681.368	706.511
TAXAS	812.050	842.502	873.675	905.913
TAXAS DETRAN	613.342	636.343	659.887	684.237
OUTRAS TAXAS	198.708	206.159	213.787	221.676
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	392.956	407.692	422.776	438.377
RECEITA PATRIMONIAL	797.335	827.235	857.842	889.497
RECEITA AGROPECUÁRIA	11	11	12	12
RECEITA INDUSTRIAL	9.448	9.803	10.165	10.540
RECEITA SERVIÇOS	71.715	74.404	77.157	80.004
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.848.002	6.026.200	6.209.481	6.398.377
COTA-PARTE DO FPE	1.517.900	1.574.821	1.633.090	1.693.351
COTA-PARTE DO IPI	209.456	217.310	225.351	233.666
COTA - PARTE DA CIDE	15.533	15.533	15.533	15.533
COTA-PARTE ROYALTIES (COMP. FINANC. LEI 7.990/89 + EXCEDENTE PETRÓLEO)	701.346	711.405	725.633	740.146
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL	1.555.344	1.589.393	1.621.181	1.653.604
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	635.758	659.599	684.004	709.244
BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	157	163	169	175
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	95.482	99.063	102.728	106.519
LC 87/96 - LEI KANDIR	-	-	-	-
LEI PELÉ - 9615/98	4.166	4.322	4.482	4.647
AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)	-	-	-	-
TRANSF. DO FUNDEB	1.050.174	1.089.555	1.129.868	1.171.561
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.074	24.977	25.901	26.857
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	38.611	40.059	41.541	43.074
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	549.780	570.397	591.501	613.328
MULTAS, JUROS, DÍVIDA ATIVA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ICMS	243.131	252.249	261.582	271.234
RECEITAS DIVERSAS	306.648	318.148	329.919	342.093
RECEITA CAPITAL	1.523.746	1.412.648	987.604	404.812
OPERAÇÕES DE CRÉDITO:	1.215.850	1.102.206	694.555	329.068
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	259.744	260.484	241.242	22.026
RECEITA DE LEILÃO FUNDAP	47.498	49.279	51.103	52.988
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	654	679	704	730
RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA	2.994.762	3.185.888	3.389.404	3.606.384
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	547.555	568.088	589.107	610.845
REPASSE PARA PREVIDÊNCIA PARA COBERTURA DO DÉFICIT	2.425.328	2.595.101	2.776.759	2.971.132
OUTROS	21.878	22.699	23.539	24.407
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 5.276.931	- 5.471.976	- 5.672.289	- 5.879.419
FUNDEB	- 2.068.417	- 2.145.983	- 2.225.384	- 2.307.501
TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAL AOS MUNICÍPIOS	- 3.208.514	- 3.325.993	- 3.446.905	- 3.571.918

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
1 - RECEITA CORRENTE	20.652.314	21.385.673	22.137.254	22.913.885
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.983.067	13.469.932	13.968.319	14.483.750
IMPOSTOS	12.171.017	12.627.430	13.094.645	13.577.837
IRRF	737.512	765.169	793.480	822.760
IPVA	545.115	565.557	586.483	608.124
ITCD	74.034	76.810	79.652	82.591
ICMS TOTAL	10.814.355	11.219.894	11.635.030	12.064.362
ICMS - NORMAL	10.181.047	10.562.836	10.953.661	11.357.851
ICMS - FUNDAP	633.308	657.057	681.368	706.511
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	812.050	842.502	873.675	905.913
CONTRIBUIÇÕES	392.956	407.692	422.776	438.377
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	392.956	407.692	422.776	438.377
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	797.335	827.235	857.842	889.497
RECEITA AGROPECUÁRIA	11	11	12	12
RECEITA INDUSTRIAL	9.448	9.803	10.165	10.540
RECEITA DE SERVIÇOS	71.715	74.404	77.157	80.004
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.848.002	6.026.200	6.209.481	6.398.377
COTA-PARTE DO FPE	1.517.900	1.574.821	1.633.090	1.693.351
COTA-PARTE DO IPI	209.456	217.310	225.351	233.666
COTA - PARTE DA CIDE	15.533	15.533	15.533	15.533
COTA-PARTE ROYALTIES (COMP. FINANC. LEI 7.990/89 + EXCEDENTE PETRÓLEO)	701.346	711.405	725.633	740.146
COTA-PARTE ROYALTIES PART. ESPECIAL (SAZONALIDADE)	1.555.344	1.589.393	1.621.181	1.653.604
TRANSF. DE RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE - SUS	635.758	659.599	684.004	709.244
BOLSA FAMÍLIA LEI 10.836/04	157	163	169	175
FUNDO NACIONAL DES. EDUCAÇÃO - FNDE	95.482	99.063	102.728	106.519
LC 87/96 - LEI KANDIR	-	-	-	-
LEI PELE - 9615/98	4.166	4.322	4.482	4.647
AUXÍLIO FINANCEIRO (FEX)(SAZONALIDADE)	-	-	-	-
TRANSF. DO FUNDEB	1.050.174	1.089.555	1.129.868	1.171.561
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	24.074	24.977	25.901	26.857
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	38.611	40.059	41.541	43.074
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	549.780	570.397	591.501	613.328
MULTAS, JUROS, DIV ATIVA E COR MONETÁRIA DE ICMS	243.131	252.249	261.582	271.234
RECEITAS DIVERSAS	306.648	318.148	329.919	342.093
2 - DEDUÇÕES	(5.680.847)	(5.890.628)	(6.106.025)	(6.328.756)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1 - 2)	14.971.466	15.495.045	16.031.229	16.585.129

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo

Parâmetros utilizados para o cálculo da Estimativa da Receita:

Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Relatório Focus produzido pelo Banco Central (posição em 19/07/2019). Os demais indicadores foram estimados pela Sefaz.

A receita para o exercício de 2020 foi estimada considerando o comportamento da arrecadação do ano em curso. Foram, também, ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicas que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A metodologia utilizada para projeção das receitas está baseada na série histórica da arrecadação nos anos anteriores (considerando as receitas não recorrentes) e na arrecadação até junho de 2019 (exceto as principais rubricas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que foram atualizadas até julho), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e aspectos decorrentes de novas legislações. Considerando o cenário econômico de incerteza que cerca esse tipo de análise, aspectos fundamentados em conjecturas, oportunidades e sensibilidades também participam de todo o processo decisório.

Outros índices foram utilizados para Receitas específicas, que serão discriminados a seguir: para a projeção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) Indústria existe a expectativa de retomada das operações da Samarco. Para o segmento do ICMS Transporte, a arrecadação está com leve declínio neste ano devido a questões específicas de tributação de contribuintes relevantes. Para 2020, estima-se uma melhora na arrecadação, salvo a ocorrência de eventos que possam comprometer a atividade econômica. A prudência permeou a projeção do ICMS Comércio Exterior mesmo com o horizonte favorável, tendo em vista o acordo de livre comércio entre o Mercosul e a União Europeia. Já para o ICMS Café, o segmento em grão cru não apresentará significativo aumento de arrecadação em 2020, considerando que a arrecadação do café, em 2018, alcançou valor superior a R\$ 300 milhões.

Nas Transferências Correntes destaca-se a receita do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE), onde

foi considerada a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Ademais, foram incorporadas na projeção da receita de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) as mudanças na legislação.

Para a projeção dos royalties, levou-se em consideração a produção dos campos do Estado, o perfil dos petróleos produzidos e os valores de Brent (Agência Internacional de Energia – EIA) e câmbio (Relatório Focus – BCB).

No que diz respeito à Participação Especial (PE), além das variáveis já mencionadas, refletiu-se nas projeções os impactos da assinatura do Acordo do Parque das Baleias, que unificou cinco campos produtores do ES (Baleia Azul, Baleia Franca, Cachalote, Jubarte e Pirambu), formando o novo campo de Jubarte. Isso ocorre porque, diferentemente dos royalties, o pagamento de PE ocorre apenas nos campos em que há grande volume de produção ou grande rentabilidade (Decreto nº 2.705/1998, art. 21). O antigo campo de Jubarte já era pagador de PE, porém com a unificação dos cinco campos, a base de cálculo de incidência de PE aumentou e, conseqüentemente, o recolhimento da PE.

Nas Receitas com Operações de Crédito, a previsão é coordenada pela Subsecretaria de Captação de Recursos em conjunto com o Tesouro Estadual, tomando por base o desembolso previsto pelas unidades gestoras de cada projeto.

Em relação às Receitas Intraorçamentárias, foi inserido nas projeções o incremento do aporte previdenciário no fundo financeiro, realizado pelo Tesouro Estadual.

Por fim, nas Deduções da Receita Corrente aplicou-se o percentual legal de cada dedução.